



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 009/2014 – CPJ DE 05 DE MAIO DE 2014

Aprova Projeto de Lei Complementar que “altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e dá providências correlatas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e dá providências correlatas.”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 05 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2014

*Altera e acrescenta
dispositivos na Lei
Complementar nº 02, de 12
de novembro de 1990 e dá
providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados, na Entrância Inicial, a Promotoria de Justiça da Cidade de Indiaroba e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 2º. Ficam criados, na Entrância Inicial, a Promotoria de Justiça da Cidade de Malhador e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 3º. Ficam criados a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Itaporanga d'Ajuda e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 4º. Ficam criados a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Laranjeiras e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 5º. Ficam criados a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Simão Dias e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 6º. As Promotorias de Justiça das Cidades de Itaporanga d'Ajuda, Laranjeiras e Simão Dias e seus respectivos cargos de Promotor de Justiça ficam classificadas como de Entrância Final.

Art. 7º. As atribuições da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Itaporanga d'Ajuda, da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Laranjeiras e da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Simão Dias serão objeto de regulamentação pelo Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8º. O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

I -

II – Na primeira instância:

a) Na Entrância Final, 82 (oitenta e dois) cargos, sendo 15 (quinze) Promotores de Justiça Criminais; 05 (cinco) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 04 (quatro) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 11 (onze) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 09 (nove) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais e 13 (treze) Promotores de Justiça;

b) Na Entrância Inicial: 27 (vinte e sete) cargos de Promotores de Justiça.

Parágrafo Único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 21 (vinte e um) cargos de Promotores de Justiça Substituto.”

Art. 9º. O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas resultantes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 11. Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de _____ de 2014; 193º da Independência e 126º da República.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça Substituto	21	21

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	27	27
Promotor de Justiça	FINAL	13	
Promotor de Justiça Cível	FINAL	11	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	15	
Promotor de Justiça Distrital	FINAL	10	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	07	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	05	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	02	
Promotor de Justiça Militar	FINAL	01	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	FINAL	02	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	02	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	FINAL	04	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	FINAL	09	82